



Processo Administrativo nº 0118/2026

Inexigibilidade nº 001/2026

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, o qual a Secretaria Municipal de Administração solicita autorização do Prefeito Municipal, para a Contratação do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN - 14.829.126/0001-88**, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN.

A escolha foi fundamentada no fato de ser a única empresa que oferece o serviço no estado e que, inclusive, já presta esse serviço à Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN há vários anos. Essa despesa é necessária devido à obrigatoriedade de pagamentos de boletos de RRTs e documentações junto ao CAU/RN, tanto para a Prefeitura quanto para as demais secretarias. Por imposição legal, a presente dispensa se justifica pela limitação competitiva dos serviços objeto deste processo, o que embasa a contratação direta.

Diante do apresentado ainda deve ser atendido o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma imperativa uma restrição a atos praticados visando elidir o certame licitatório ou a habilitação exigida fixando que:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DA INDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Após a verificar o atendimento a todas as condicionantes e após análise técnica e econômica decidiu-se pela contratação da empresa **CAU/RN – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE- CNPJ: 14.829.126/0001-88**, conforme documentação acostada ao processo, para execução do serviço em sua totalidade, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

... Continuação.

Processo Administrativo nº 0118/2026 - Inexigibilidade nº 001/2026

Percebe-se que a hipótese de inexigibilidade para contratação da empresa é a mais correta, visto reunir as documentações e capacitações necessárias para realização do serviço.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Após apresentação da documentação suscitada e declaração já emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que informa a existência de disponibilidade orçamentária, encaminhamos a Secretaria Municipal de Governo para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 09 de janeiro de 2026.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS

OAB/RN nº 4650

Assessor Jurídico